

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Acrescenta parágrafo único ao art. 182 do Código de Processo Penal para estabelecer a obrigatoriedade de o juiz fundamentar a decisão de rejeição, no todo ou em parte, do laudo pericial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer a obrigatoriedade de o juiz fundamentar a decisão de rejeição, no todo ou em parte, do laudo pericial.

Art. 2º O art. 182 do Decreto-Lei nº3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182.....

Parágrafo único. A decisão pela rejeição do laudo, no todo ou em parte, deverá ser fundamentada pelo juiz. A fundamentação deverá ser baseada em elementos técnicos, científicos ou jurídicos que justifiquem a discordância com as conclusões apresentadas no laudo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer a obrigatoriedade do juiz de fundamentar, de forma clara e específica, a rejeição, no todo ou em parte, de laudo pericial apresentado nos autos do processo penal. Atualmente, embora o laudo pericial seja uma importante prova técnica para subsidiar a



* C D 2 3 7 0 2 6 3 3 6 8 2 0 0 *

decisão judicial, não há uma exigência expressa de que o juiz fundamente a sua discordância com as conclusões apresentadas no laudo.

A fundamentação é um princípio fundamental do devido processo legal e do Estado de Direito. A obrigatoriedade de fundamentar a rejeição de laudo pericial no processo penal tem por objetivo garantir a transparência, a imparcialidade e a segurança jurídica no processo decisório. Além disso, permite que as partes compreendam os motivos pelos quais o laudo foi rejeitado e possam exercer o contraditório de forma efetiva.

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o Código de Processo Penal, estabelecendo a obrigatoriedade de o juiz fundamentar a sua decisão de rejeitar o laudo pericial, no todo ou em parte. Essa modificação se faz necessária para afastar quaisquer dúvidas em relação a necessidade de fundamentação da decisão de rejeitar o laudo, ou parte dele, pelo magistrado, embora se reconheça que a jurisprudência seja no sentido de que, conforme dispõe o art. 182 do Código de Processo Penal, o laudo pericial não vincula a autoridade judicial, que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, desde que o faça em decisão validamente motivada.

Dessa forma, propõe-se a inclusão de parágrafo único no art. 182 do Código de Processo Penal, estabelecendo que o juiz é obrigado a fundamentar, de forma clara e específica, a rejeição, no todo ou em parte, de laudo pericial apresentado nos autos do processo penal. A fundamentação deverá ser baseada em elementos técnicos, científicos ou jurídicos que justifiquem a discordância com as conclusões apresentadas no laudo.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação desta medida que contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação processual penal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

